



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 032/2021	
CRENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 21/10/2021 até o dia 31/12/2021.
ANÁLISE DOS CRENCIADOS:	04 de novembro de 2021, às 13:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 24.127,57 (vinte e quatro mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal.

Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, para atendimento ao disposto na LEI ALDIR BLANC, atendendo ao Inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe do recebimento do subsídio emergencial a nível cultural, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 21 de outubro de 2021 até o dia 31 de**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

dezembro de 2021, em horário de expediente, receberá documentação para o Credenciamento, conforme especificações constantes no presente Edital, autorizada pelo Processo Protocolo nº 8435/2021, através da Comissão específica nomeada pelo Decreto Municipal 482/2020 .

1.2 Disposições:

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: dia 21 de outubro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.

ANÁLISE DOS CREDENCIADOS: 04 de novembro de 2021, às 13:30hrs.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000.

Telefone: (0xx42) 3446-8007

2 – OBJETO

2.1 - A presente chamada pública tem por objeto o credenciamento de grupos, trios, duplas e cantores solos, para apresentações musicais no Palco Cultural das festividades a serem realizadas nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2021, no Centro de Eventos “Terra das Cachoeiras”, conforme valores recebidos mediante Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020.

2.2 – Valor Global: R\$ 24.127,57 (vinte e quatro mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento:

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

Página 3 de 29

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

a) Pessoa Física: indivíduo maior de 18 (dezoito) anos,

b) Pessoa Jurídica: empresa ou instituição,

5.2 - Os participantes devem estar cadastrado como agente cultural no município de Prudentópolis;

5.3 - Os participantes devem residir no município de Prudentópolis;

5.4 - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas;

5.4. As apresentações artísticas serão gratuitas e não poderão realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

5.5. É vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo de trabalho com a Secretaria Municipal de Cultura.

5.6. Durante a apresentação o artista deverá promover a conscientização sobre o coronavírus (Covid-19).

5.7. Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.8- Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9 - As empresas e pessoas físicas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.10 - A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados;

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Os documentos devem ser protocolados junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

6.4 - O edital completo e seus anexos poderão ser baixados no site Oficial de Prudentópolis <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial>.

6.5 - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará um funcionário para auxiliar as pessoas com deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do cadastro, ou aqueles que encontrarem alguma outra dificuldade, por meio de agendamento na Casa da Cultura ou no telefone: (42) 3908-1077;

6.6- As inscrições serão analisadas e validadas pela Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, que é composta por membros designados através do Decreto Municipal 482/2020.

6.7 - Todos os inscritos no cadastro serão avaliados seguindo os critérios observados na Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 509/2020, de 02 de outubro de 2020 e demais legislações vigentes.

6.8 - Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise prevista no Decreto Municipal nº 509/2020, de 02 de outubro de 2020, poderá ser excluído.

6.9 - A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do proponente cadastrado.

6.10 - Após o envio das informações de forma definitiva, não será possível realizar alterações sem a avaliação prévia da comissão e recebimento de diligências dentro dos prazos definidos neste edital.

6.11 - Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Pessoas Físicas:

7.1.2. Formulário de inscrição preenchido (anexo I);

7.1.3. Cópia do comprovante de residência ou Autodeclaração (anexo II);

7.1.4. Cópia do RG e CPF;

7.1.5. Declaração de Não-Impedimento de Participação ao Edital de Chamamento Público; (anexo III)

7.1.6. Documentos Comprobatórios: contratos, fotos, vídeos, cartazes, ingressos, arte gráfica, reportagens e outros que comprovem a atuação artística e cultural nos 24 (vinte e quatro meses), anteriores à data da publicação da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020.

7.1.7. Carta de autorização e declaração do coletivo/ grupo (anexo IV);

7.1.8. Dados Bancários.

7.2 – Pessoas Jurídicas:

7.2.1. Cópia do Cartão do CNPJ, com descrição de atividade correspondente à atividade objeto do contrato;

7.2.2. Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto da Empresa e alterações contratuais (ATA) ou Requerimento de Empresário; para os casos de Microempreendedor individual poderá ser apresentado o Certificado de MEI emitido pela Receita Federal;

7.2.3. Cópia do RG e CPF dos sócios ou dirigentes;

7.2.4. Procuração em caso de Representante com poderes para tal ato, cópias do CPF e RG do representante;

7.2.5. Dados Bancários vinculado ao CNPJ do proponente;

7.2.6. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

7.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

7.2.9. Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

I - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

7.3 - Serão inabilitadas as inscrições que não cumprirem todos os itens descritos no subitem 7.1 ou 7.2.

7.4. Os(as) candidatos(as) são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Prudentópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal;

7.5. A realização da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à forma, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido;

7.6. Cada candidato poderá apresentar somente uma inscrição por categoria. Havendo mais de uma inscrição mesma categoria de seleção, todas serão inabilitadas;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 - A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo proponente, sendo realizada pela Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento da Lei Federal nº14.017/2020 – Aldir Blanc, composta por 06 (seis) membros nomeados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de Decreto nº 482, de 18 de setembro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Município.

8.2 - Serão declarados homologados todos os cadastrados que estiverem de acordo com as exigências Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 509, de 02 de outubro de 2020 e das cláusulas desta Chamada.

8.3 - A Comissão analisará a documentação apresentada e dará publicidade acerca do resultado preliminar e homologação ou não do cadastrado, devendo sempre informar o motivo da decisão;

8.4 - Havendo necessidade de complementação de documentação, será solicitado ao cadastrado para apresentar complementação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

9. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

9.1. Pela adesão ao presente edital, o inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Prudentópolis a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

9.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

10. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

10.1. Os recursos financeiros disponíveis para este edital correspondem ao montante de R\$ 24.127,57 (vinte e quatro mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), oriundos da Lei Aldir Blanc, dotação orçamentária:

15.001.13.392.2150.2109.3.3.90.36.00.00 FONTE 1031

15.001.13.392.2150.2109.3.3.90.39.00.00 FONTE 1031

10.2. O recurso será dividido em valores individuais iguais entre os inscritos.

10.3. O recurso financeiro destinado para as apresentações artísticas, se dará de acordo com a tabela:

Categoria	Valor
Grupos com 06 componentes	R\$ 24.127,57 (vinte e quatro mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) divididos em valores individuais iguais entre os inscritos.
Grupos com 05 componentes	
Grupos com 04 componentes	
Trios	
Duplas	
Cantores solo	

10.4. Os recursos previstos acima, deduzidos os descontos conforme a legislação vigente, serão repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do Relatório de Execução.

10.5. Os recursos serão repassados diretamente aos proponentes, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

10.6. Qualquer despesa para a realização da proposta de apresentação artística é de inteira responsabilidade do proponente.

10.7. É vedado o uso do nome da Secretaria Municipal de Cultura ou de qualquer órgão do município de Prudentópolis para contratação de serviços ou aquisição de bens.

10.8. É de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição, o correto preenchimento dos dados bancários.

10.9. O valor líquido será depositado por meio de ordem bancária, na conta do(a) candidato(a) aprovado (a), no caso de pessoa física, jurídica ou do(a) responsável pela inscrição, no caso de grupo e de candidatos(as), sendo obrigatória a correspondência entre as titularidades do candidato e da conta bancária a ser realizado o pagamento.

12.8 - A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

11. DOS RECURSOS

11.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

11.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

a) Julgamento da proposta;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a publicação final das instituições cadastradas, o processo será remetido ao Prefeito, para homologação do resultado.

12.2 - Os cadastros homologados e os não homologados serão publicados no Diário Oficial do Município de Prudentópolis.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - É facultado a Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

13.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

13.6 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação.

13.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

13.8 - As normas que disciplinam esse chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

13.9 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

13.10 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 e (42) 3446-8006.

13.11 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

13.12 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

16. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declaração de Residência;

Anexo III – Declaração de não Impedimento;

Anexo IV – Carta de Autorização e declaração do coletivo/grupo;

Anexo V – Relatório de execução;

Anexo VI – Minuta Contratual.

Prudentópolis, 18 de outubro de 2020.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:		
Rg:	CPF:	
PIS/PASEP/ NIS/NIT		
Data	de nascimento:	
Telefone:		
E-mail:		
Rua:	nº:	
Bairro:	Prudentópolis-PR	
Categoria: <input type="checkbox"/> Grupo com 6 componentes <input type="checkbox"/> Grupo com 5 componentes <input type="checkbox"/> Grupo com 4 componentes <input type="checkbox"/> Trio <input type="checkbox"/> Dupla <input type="checkbox"/> Cantor(a) Solo		
Nome artístico ou nome do grupo		
Dados Bancários		
Banco:	Nº da	conta
<input type="checkbox"/> Poupança <input type="checkbox"/> Corrente		

Prudentópolis, ____/____/2021

Assinatura



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do

RG _____ inscrito(a) no CPF _____ declaro residir e estar domiciliado(a) no Município de Prudentópolis há, pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, CEP _____, Prudentópolis- Pr.

_____ / _____ de 2021.

Assinatura do Declarante Inscrito



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO III

Declaração de Não-Impedimento de Participação ao Edital para Contratação de Artistas Locais

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do

RG _____ inscrito(a) no CPF _____, declaro, para os devidos fins, que **não possuo nenhuma das vedações de participação**, do Edital para Contratação de Artistas Locais, como segue:

- a) É vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo de trabalho com a Secretaria Municipal de Cultura de Prudentópolis;
- b) Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Prudentópolis, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- c) Declaro que tenho conhecimento integral das regras previstas neste Edital e aceito incondicionalmente as regras previstas, responsabilizando-me pelas informações fornecidas neste Formulário de Inscrição.

Por ser verdade, firmo e confirmo a declaração.

Prudentópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante Inscrito



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO IV

CARTA DE AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DO COLETIVO/ GRUPO

Nós membros do Grupo _____

declaramos e autorizamos:

- 1) A inscrição no Edital para contratação de artistas locais;
- 2) Recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ _____, a ser depositado em conta: _____ (corrente ou poupança), conforme dados bancários indicado no formulário de inscrição, em nome do(a) representante do coletivo/grupo cultural;
- 3) A Administração do Município de Prudentópolis não se responsabilizará se o representante do coletivo/grupo fizer destinação dos recursos do prêmio em desacordo com o pactuado com os demais membros do coletivo/grupo, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos;
- 4) O coletivo/grupo cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações;
- 5) Estar ciente da entrega do relatório descritivo das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após execução da proposta;
- 6) Ter pleno conhecimento da Legislação pertinente a Lei Emergencial Aldir Blanc, sendo:
 - a) Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
 - b) Decreto Municipal nº 509, de 02 de Outubro de 2020 que dispõe sobre a regulamentação da destinação do recurso da Lei Aldir Blanc no Município.

nome:		
Rg:	CPF:	data de nasc.
assinatura:		



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

nome:		
Rg:	CPF:	data de nasc.
assinatura:		

nome:		
Rg:	CPF:	data de nasc.
assinatura:		

nome:		
Rg:	CPF:	data de nasc.
assinatura:		

nome:		
Rg:	CPF:	data de nasc.
assinatura:		



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Nome:	
Rg:	CPF:
Telefone:	
E-mail:	
Categoria: <input type="checkbox"/> Grupo com 6 componentes <input type="checkbox"/> Grupo com 5 componentes <input type="checkbox"/> Grupo com 4 componentes <input type="checkbox"/> Trio <input type="checkbox"/> Dupla <input type="checkbox"/> Cantor(a) Solo	
Nome artístico ou nome do grupo	
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE	
Data da atividade:	
Local da atividade:	
Horário Inicial e Final da apresentação:	
Anexar no mínimo 05(cinco) fotos da apresentação	

DECLARO que as informações contidas neste Relatório de Execução são verdadeiras e firmo o presente.

Prudentópolis, _____ de _____ de 2021

Assinatura do declarante inscrito



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2020

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme Inexigibilidade de Licitação xxxxxx decorrente da Chamada Pública xxxx.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº xxx/2020, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de grupos, trios, duplas e cantores solos, para apresentações musicais no Palco Cultural das festividades a serem realizadas nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2021, no Centro de Eventos “Terra das Cachoeiras”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

Página 20 de 29

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: O valor do repasse será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2021, não sendo possível a prorrogação de tal prazo, exceto em condições excepcionais devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º Durante as apresentações poderão ter no máximo 06 (seis) pessoas no palco. As músicas apresentadas poderão ser nos formatos: canto com acompanhamento instrumental; ou somente instrumental; entre outras não especificadas na mesma linguagem, para público infantil e adulto.

§2º: As apresentações artísticas serão gratuitas para a população e não poderão ser realizadas campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

§3º: Durante a apresentação o/a artista deverá promover a conscientização e prevenção da Covid-19.

§4º: As apresentações artísticas ocorrerão nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 2021 e o cronograma será divulgado após a homologação das inscrições, para que seja dividido de forma igualitária a todos os participantes.

§5º: O deslocamento dos contratados até o local das apresentações será de responsabilidade do contratado;

§6º: Os dias e horários das apresentações para os contratados, serão definidos após a homologação das inscrições;

§7º: Os equipamentos de sonorização, iluminação e técnico serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando sob responsabilidade dos contratados seus instrumentos musicais;

§8º: Durante as apresentações, não poderão fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

§9º: Não fazer uso de substâncias, lícitas ou ilícitas, durante a apresentação;

§10º: Ao término da apresentação, o contratado deverá encaminhar à Secretaria de Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório de Execução, acompanhado de comprovante de Serviço, que corresponde à prestação de contas.

§11º: Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse cópia do relatório de execução e cópia do recibo dos recursos recebidos, para fins de auditoria, se necessário for, por parte da Secretaria Municipal de Cultura ou por órgãos de Controle Interno do Município de Prudentópolis (Controladoria Geral do Município de Prudentópolis), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

§12º: Dos direitos de imagem:

I. Pela adesão ao presente edital, o inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Prudentópolis a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

II. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

§13º: A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período de execução da apresentação musical, cabendo ao contratado o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O recurso financeiro destinado para cada proposta, se dará de acordo com a tabela de cada categoria:

Categoria	Valor
------------------	--------------



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Grupos com 06 componentes	R\$ 24.127,57 (vinte e quatro mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) divididos em valores individuais iguais entre os inscritos.
Grupos com 05 componentes	
Grupos com 04 componentes	
Trios	
Duplas	
Cantores solo	

§ 2º: Os recursos previstos no paragrafo anterior, deduzidos os descontos conforme a legislação vigente, serão repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do Relatório de Execução.

§ 3º: Os recursos serão repassados diretamente aos proponentes, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título.

§ 4º: É vedado o uso do nome da Secretaria Municipal de Cultura ou de qualquer órgão do município de Prudentópolis para contratação de serviços ou aquisição de bens.

§ 5º: O valor líquido será depositado por meio de ordem bancária, na conta do(a) candidato(a) aprovado (a), no caso de pessoa física, jurídica ou do(a) responsável pela inscrição, no caso de grupo e de candidatos(as), sendo obrigatória a correspondência entre as titularidades do candidato e da conta bancária a ser realizado o pagamento.

§ 6º: A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§ 7º: A nota fiscal deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis - Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

§8º: O pagamento aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

CLÁUSULA SETIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.001.13.392.2150.2109.3.3.90.36.00.00 FONTE 1031

15.001.13.392.2150.2109.3.3.90.39.00.00 FONTE 1031

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa cumprir as obrigações contratuais dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- IV) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual;
- V) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objetivo definido neste Contrato;
- VI) Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de apresentação artística;
- VIII) Exigir e examinar o Relatório de Execução, junto com o comprovante de Serviços.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I) Executar integralmente a proposta de apresentação artística, e acordo com preenchimento no formulário;
- II) Promover a conscientização sobre o coronavírus (Covid-19) e a importância do isolamento social.
- III) Não fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais;
- IV) Não realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros;
- V) Não fazer uso de substâncias, lícitas ou ilícitas, durante a apresentação artística;
- VI) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito, se houver, às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X) Manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da Secretaria Municipal de Cultura ou por órgãos de Controle Interno do Município de Prudentópolis (Controladoria Geral do Município de Prudentópolis), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§1º: Ao credenciado que não cumprir a execução da atividade contratada, ou não a fizer de forma adequada ou no prazo previsto, deverá devolver o valor recebido.

§2º: Será notificado aquele que descumprir o contrato e dado prazo para manifestação, após o qual sem regularização da situação, será emitida guia para devolução dos valores.

§3º: Caso haja a não devolução dos valores, serão cobrados multa e juros de mora conforme usualmente cobrado pelo Departamento de Receita Municipal.

§4º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§1º: São motivos para extinção do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sras. Sandra Mara Viana Sureke e Amanda Perbeline dos Santos, as quais serão responsáveis por acompanhar a tramitação e o contrato.

§2º: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sra. Nadir Vozivoda, Secretária de Cultura.

§3º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§4º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis-Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2021.

Município de Prudentópolis

Osnei Stadler

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome: